

RESOLUÇÃO N° 02/2023

Disciplina o processo de
escolha dos conselheiros
tutelares na eleição de 2023.

.....

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
COMDICA** do Município de São João do Polêsine, no uso de suas atribuições
legais;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído através
da Lei nº 8.069/1990;

Considerando a Lei Municipal nº 740/2014 e suas alterações, que dispõe
sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente,
Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de
atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança
e do Adolescente – CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe
sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos
membros do Conselho Tutelar;

Edita a presente **Resolução:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do
Município de São João do Polêsine, de que trata o art. 139 do ECA, art. 40 da Lei
Municipal nº 740/2014 e art. 5º da Resolução CONANDA nº 231/2022, ocorrerá
mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos

eleitores do Município de São João do Polêsine, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Parágrafo único. As candidaturas devem ser individuais, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 2º O processo de escolha será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público, regendo-se pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º O COMDICA delegará a condução do processo de escolha de que trata o *caput* deste artigo a uma Comissão Especial Eleitoral, constituída paritariamente entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil:

I – representantes do Governo Municipal:

- a) Andressa Sihe Druzian;
- b) José Carlos Moro de Moro;
- c) Thaysa Bortoncello;

II – representantes da sociedade civil:

- a) Maria Inês Bulegon Bevilaqua;
- b) Marcos Leonardi Ruviano;
- c) Débora Rodrigues dos Santos.

§ 2º Os integrantes da Comissão Especial Eleitoral escolherão um presidente dentre os seus integrantes, sendo o nome do escolhido divulgado nos mesmos canais de comunicação dos demais atos concernentes ao processo de escolha.

CAPÍTULO II INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 3º Constituem instâncias eleitorais:

- I – A Comissão Especial Eleitoral;

II – O COMDICA.

Art. 4º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo publicar a relação dos candidatos habilitados, com o envio de cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as à presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos impugnados e deferir-lhes prazo para a apresentação de defesa e produção de provas, inclusive testemunhal, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

X – cientificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;

XVI – resolver os casos omissos.

§ 1º Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão Especial Eleitoral realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 2º As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

Art. 5º Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir resoluções acerca do processo eleitoral, naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;

V – convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação;

VI – proclamar os eleitos.

CAPÍTULO III PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I

Edital de Abertura do Processo de Escolha e sua Divulgação

Art. 6º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar terá início com a publicação do edital de convocação que, obrigatoriamente, conterà:

I – período de inscrições que perdurará por 5 (cinco) dias;

II – requisitos necessários à inscrição, definidos no art. 12 desta Resolução;

III – prazos para recursos e impugnações;

IV – regras de divulgação do processo de escolha;

V – condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, conforme previsto em lei;

VI – composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha;

VII – período de campanha eleitoral;

VIII – outros prazos recursais referentes a etapas do processo de escolha e providências necessárias à sua regular realização;

IX – informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e sobreaviso, direitos e deveres do membro do Conselho Tutelar;

X – formação dos candidatos escolhidos titulares e suplentes.

§ 1º O edital de abertura deverá ser publicado com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) meses da data do pleito.

§ 2º Ao edital de abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo ser publicado no Site Oficial do Município na internet, afixado no Mural da Prefeitura e veiculado seu extrato em todos os meios de comunicação local, inclusive mediante chamadas em rádios com alcance sobre os munícipes.

§ 3º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do conselheiro tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990.

Seção II

Data, Local e Providências para a Eleição

Art. 7º Para a realização do processo de escolha através de eleição deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral local, o empréstimo de urnas eletrônicas.

§ 1º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, será solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns, a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º No caso de utilização de urnas comuns, a Comissão Especial Eleitoral deverá providenciar a confecção de cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo COMDICA.

§ 3º Além do empréstimo das urnas, deverá ser requerido à Justiça Eleitoral cópia das listas de eleitores, com as respectivas Seções Eleitorais, bem como endereço dos locais de votação.

Art. 8º A eleição será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

Parágrafo único. Os locais de votação serão divulgados por meio de edital próprio, com a antecedência mínima de 30 dias da data da eleição.

Art. 9º A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, no período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília/DF.

Art. 10. Cabe ao COMDICA envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos registrados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

Art. 11. Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

Parágrafo único. Serão eleitos como suplentes todos os demais candidatos habilitados, seguindo-se a ordem decrescente de suas respectivas votações.

Seção III

Requisitos para a Candidatura a Conselheiro Tutelar

Art. 12. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I – apresentar ficha de inscrição preenchida, conforme modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de Abertura das inscrições;

II – comprovar reconhecida idoneidade moral, através da apresentação de certidões:

a) de antecedentes policiais;

b) de alvará de folha corrida judicial da Comarca dos últimos 5 (cinco) anos onde tenha residido;

c) negativas da Justiça Estadual e da Federal, de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais, cuja natureza, a cargo da Comissão Especial Eleitoral, impeçam o exercício da função de conselheiro tutelar;

III – comprovar idade superior a 21 anos, através da apresentação de documento oficial de identificação, podendo ser: carteira de identidade, identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista ou Carteira Nacional de Habilitação;

IV – comprovar residência no Município de São João do Polêsine, mediante a apresentação alternativa de escritura pública de imóvel, contrato de aluguel, conta de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome ou, caso não possua documentos em seu nome, comprovar a residência por meio de declaração acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;

V – comprovar a regular condição de eleitor, mediante certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

VI – comprovante de escolaridade, mediante a apresentação de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;

§ 1º Com as cópias dos documentos exigidos, deverão ser apresentados os documentos originais para conferência pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º O preenchimento dos requisitos legais devem ser comprovados no ato da inscrição.

§ 3º Os requisitos referidos nos incisos II, IV e V do *caput* deste artigo devem ser mantidos por ocasião da posse e durante o período em que durar o mandato, como condição para o exercício da função de conselheiro tutelar.

Seção IV

Inscrições, Registro das Candidaturas e Impugnação

Art. 13. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador constituído.

Art. 15. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, que arcará com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e inexatidão das informações prestadas.

Art.16. Toda a documentação exigida no art. 12 deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

Art. 17. As inscrições ocorrerão conforme datas definidas no edital de abertura, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto ao Prédio do Centro Administrativo Municipal de São João do Polêsine.

Parágrafo único. No caso de prorrogação das inscrições com fundamento no parágrafo único do art. 10 desta Resolução, novo edital será publicado, com prazo de 10 dias para novas inscrições, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

Art. 18. O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo art. 12 desta Resolução, sob exclusiva responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições, ressalvados aqueles que, a cargo da Comissão Especial Eleitoral, se destinem ao atendimento de diligências saneadoras.

Art. 19. A Comissão Especial Eleitoral se reunirá após o encerramento das inscrições para deliberar acerca da homologação das inscrições.

Parágrafo único. Será objeto de registro em ata as tratativas verbalizadas na reunião.

Art. 20. O candidato que não tiver a sua inscrição homologada será notificado por escrito, preferencialmente através do envio de mensagem eletrônica através de aplicativo de mensagem ou correio eletrônico informados na ficha de inscrição, para, querendo, justificar, esclarecer, indicar e apresentar provas e requerer o que entender devido, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da decisão da Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º Recebida a manifestação do candidato implicado, a Comissão Especial Eleitoral se reunirá para julgar a defesa do candidato, cuja sessão será objeto de registro em ata.

§ 2º A decisão será comunicada ao candidato na forma do *caput* deste artigo, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis, caso a deliberação tenha sido pela manutenção da não homologação de sua inscrição, para interpor recurso escrito dirigido ao COMDICA.

§ 3º Recebido o recurso, o COMDICA o julgará em sessão cujas deliberações serão objeto de ata, comunicando o resultado ao candidato.

§ 4º Havendo fundado indício de que a comunicação possa não ter chegado ao candidato implicado, a Comissão Especial Eleitoral e o COMDICA providenciarão a repetição do ato através de intimação pessoal.

Art. 21. Ultimada a etapa de defesa e recursos, o COMDICA publicará Edital contendo a lista nominal dos inscritos cujas inscrições tenham sido homologadas.

§ 1º Publicada a lista dos inscritos, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, para o recebimento de impugnação de inscrições.

§ 2º Constitui motivo de impugnação, o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar, prevista na legislação em vigor.

§ 3º As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário disponibilizado em modelo anexo ao edital.

§ 4º Recebidas as impugnações, será aberta vista ao candidato implicado para apresentar manifestação escrita e indicar provas no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 5º Para analisar e decidir as impugnações poderá a Comissão realizar reuniões, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e promover outras diligências oportunas.

§ 6º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 7º Os prazos iniciam no dia útil imediatamente seguinte à publicação de edital ou cientificação do candidato ou impugnante.

Art. 22. Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgamento, serão homologadas em definitivo as inscrições, convocando os candidatos a participar de sorteio, em ato público, a fim de atribuir o número de sua candidatura.

Art. 23. Será publicado edital contendo a listagem dos candidatos aptos a concorrer e seus respectivos números para votação.

Seção V

Propaganda Eleitoral

Art. 24. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar,

dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 25. O período de campanha eleitoral poderá ter início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indicar o número de cada candidato, encerrando-se 24 horas antes do dia da eleição.

Art. 26. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha, aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

Art. 27. Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

I – santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

II – divulgação na internet, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular;

III – participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 28. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 64/1990 – Lei de Inelegibilidade e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 1º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 2º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – utilização de espaço na mídia;

II – transporte aos eleitores;

III – uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV – distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V – qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 3º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 29. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

§ 1º A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§ 2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado para, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação, apresentar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

§ 3º Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.

§ 4º Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação para interpor recurso ao COMDICA.

Seção VI

Mesários

Art. 30. Os mesários serão preferencialmente servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

Art. 31. Não podem atuar como mesários:

I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta;

II – cônjuge ou companheiro de candidato;

III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art. 32. A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pela Comissão Especial Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do pleito.

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará anexo ao Edital de abertura das inscrições, cuja decisão ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 33. Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 34. Cabe ao Presidente da Mesa, designado pela Comissão Especial Eleitoral, cumprir os horários determinados para o início e o término do Pleito Eleitoral.

Art. 35. Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

Seção VII

Votação

Art. 36. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital.

Art. 37. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município que constarem na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor ou documento oficial com fotografia.

Parágrafo único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art. 38. O eleitor deverá votar em somente um candidato.

Parágrafo único. O voto em mais de um candidato será considerado nulo.

Art. 39. No caso da eleição ocorrer através de cédulas de papel, o voto em mais de um candidato será considerado nulo.

Art. 40. O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

Art. 41. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

Art. 42. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

Seção VIII

Fiscalização

Art. 43. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

§ 1º O fiscal receberá, no dia da eleição, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição e na apuração.

§ 2º Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 3º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

§ 4º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

§ 5º Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da eleição.

Art. 44. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

Art. 45. Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

Seção IX

Ocorrências e Impugnações

Art. 46. As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao parágrafo único do art. 37, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

Art. 47. Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso sem efeito suspensivo ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao parágrafo único do art. 37, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

Seção X

Apuração e Resultado

Art. 48. A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

Art. 49. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 50. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 51. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 52. Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato;
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

Parágrafo único. Tratando-se de votação mediante a utilização de urnas não eletrônicas, as informações concernentes aos incisos VI e VII do caput deste artigo serão objeto de apuração pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 53. Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 54. Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

Art. 55. Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

Art. 56. Serão eleitos como suplentes os demais candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

Art. 57. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem e membros do COMDICA.

Art. 58. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos 5 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e dos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 59. Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

Seção XI

Posse dos Escolhidos

Art. 60. A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, e obedecerá ao disposto no art. 45 da Lei Municipal nº 740/2014.

§ 1º Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito através de Portaria.

Art. 61. Serão exigidos para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens e renda;

II – Declaração de que não é cônjuge, companheiro, ainda que em união estável, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhado, tio e sobrinho, padrasto, madrasta ou enteado, de outro conselheiro tutelar eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e com representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Faxinal do Soturno;

III – declaração de inexistência de incompatibilidade de horários para exercício das atribuições do cargo em colaboração com o Poder Público Municipal;

IV – comprovação médica de aptidão física e mental para o exercício da função, mediante atestado médico.

Parágrafo único. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que apresentem impedimentos, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, aquele com idade mais elevada, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 62. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 63. Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente correrão em dias úteis.

Art. 64. Todas as retificações necessárias a esta Resolução serão publicadas.

Art. 65. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

Art. 66. As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 67. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA, observando as normas legais, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 68. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 69. Cabe ao Município de São João do Polêsine o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 70. Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art. 71. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Polêsine/RS, 30 de março de 2023.

Andressa Sihe Druzian

Presidente do COMDICA

Aprovo em seus aspectos formais:

.....
Djovani Pozzobon
Procurador do Município

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N° _____

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO: <i>Feminino</i> () <i>Masculino</i> ()		
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		

<i>PROFISSÃO:</i>		
<i>ENDEREÇO RESIDENCIAL</i>	<i>RUA/AV:</i>	
	<i>Nº</i>	<i>COMPL.</i>
	<i>BAIRRO:</i>	<i>CEP:</i>
	<i>MUNICÍPIO/UF:</i>	
<i>TELEFONE:</i>		
<i>E-MAIL:</i>		

_____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE – Edital nº [...], bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO–ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE [...]

INSCRIÇÃO *Nº* _____ *DATA:*
_____/_____/_____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

_____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, [...], convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO,
inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES
conforme Edital nº [...] /2023, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer
do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

